



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

081

DECRETO N° 2690, DE 21 DE JULHO DE 1999

Regulamenta a Lei Municipal nº 1811, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - A área de terreno com um total de 363.000,00 metros quadrados, ou seja, 15 alqueires paulista ou 36,30 ha, localizada entre a Avenida Perimetral, Distrito Industrial II, Fazenda Guaiuvira e a Rodovia SP-294, é destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior será doado às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária.

Artigo 3º - O interessado deverá requerer a área pretendida, justificando a área de construção, o número inicial de operários, bem como, o plano de expansão com projeto detalhado.

Artigo 4º - Na hipótese de ocorrer mais de uma solicitação de área de terreno naquele Distrito na mesma data para um só terreno, a indústria que apresentar maior emprego de mão-de-obra será a beneficiada.

Artigo 5º - A doação será feita para que o beneficiário se utilize do imóvel exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

Artigo 6º - O beneficiário deverá proceder a a construção no prazo de um ano, a contar da data da doação e, não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do beneficiário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

082

DECRETO N° 2690/99

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 7º do presente Decreto, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das exigências do caput deste artigo, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interrupção judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina, em especial:-

a) - de cumprir os prazos;

b) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, no caso da transferência da indústria para outro município e,

d) - não desvirtuar a finalidade da doação.

Artigo 8º - A área referida no artigo 1º deste Decreto é considerada como "Distrito Industrial" não podendo na mesma ser efetuada qualquer construção que venha desvirtuar a sua finalidade inicial.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 21 DE JULHO DE 1999.

JOAQUIM TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2690, DE 21 DE JULHO DE 1999

Regulamenta a Lei Municipal nº 1811, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a área de terreno destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:-

Artigo 1º - A área de terreno com um total de 363.000,00 metros quadrados, ou seja, 15 alqueires paulista ou 36,30 ha, localizada entre a Avenida Perimetral, Distrito Industrial II, Fazenda Guaiuvira e a Rodovia SP-294, é destinada à implantação do Distrito Industrial III de Pompéia.

Artigo 2º - O imóvel referido no artigo anterior será doado às industrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação ou remoção das existentes, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a efetuar a doação necessária.

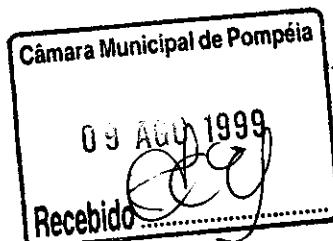
Artigo 3º - O interessado deverá requerer a área pretendida, justificando a área de construção, o número inicial de operários, bem como, o plano de expansão com projeto detalhado.

Artigo 4º - Na hipótese de ocorrer mais de uma solicitação de área de terreno naquele Distrito na mesma data para um só terreno, a indústria que apresentar maior emprego de mão-de-obra será a beneficiada.

Artigo 5º - A doação será feita para que o beneficiário se utilize do imóvel exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

Artigo 6º - O beneficiário deverá proceder a a construção no prazo de um ano, a contar da data da doação e, não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 7º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constante do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento do beneficiário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

064

DECRETO N° 2690/99

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 7º do presente Decreto, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo das exigências do caput deste artigo, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos neste Decreto, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina, em especial:-

a) - de cumprir os prazos;

b) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização ao beneficiário, na falta dos compromissos assumidos na doação;

c) - cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, no caso da transferência da indústria para outro município e,

d) - não desvirtuar a finalidade da doação.

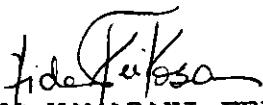
Artigo 8º - A área referida no artigo 1º deste Decreto é considerada como "Distrito Industrial" não podendo na mesma ser efetuada qualquer construção que venha desvirtuar a sua finalidade inicial.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JULHO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA